

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	10
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	10
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	10
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	10
<i>Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais</i>	10
<i>MSC 99/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Texto da proposta de adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais, concluído em Genebra, na Suíça, em 2 de julho de 1999.".....</i>	10
<i>Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados.....</i>	10
<i>PL 1780/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, e dá outras providências."</i>	10
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	11
<i>Aumento do limite do Simples Nacional.....</i>	11
<i>PLP 93/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar o limite de receita bruta autorizado para fins de adesão ao Simples Nacional."</i>	11
<i>Sublimite estadual, transferência de créditos tributários e drawback para MPEs do Simples Nacional.....</i>	12
<i>PLP 92/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências."</i>	12
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	14
<i>Instituição de reserva de vagas em sociedades empresárias, e instituição de ensino superior para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+</i>	14
<i>PL 1540/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre as Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, institui política de reserva de cargos, em sociedades empresárias, para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para garantir aos jovens atendidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+ vagas nas instituições federais de ensino superior."</i>	14
<i>Transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial</i>	15
<i>MPV 1124/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de</i>	

<i>agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.</i> "	15
Alteração do Código Civil para dispor sobre matéria processual tributária, tanto na seara judicial, quanto no âmbito do processo administrativo fiscal	16
<i>PL 1600/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Dá nova redação à Lei nº13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ao Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e à Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009."</i>	16
Alteração das regras sobre prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais.....	17
<i>PL 1734/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), a fim de aprimorar as regras na contagem dos prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais."</i> .	17
Criminalização da violência física no ambiente de trabalho contra a mulher	18
<i>PL 1798/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera o código penal para qualificar como crime a violência física contra a mulher no ambiente de trabalho."</i>	18
MEIO AMBIENTE.....	18
Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).....	18
<i>PL 1684/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências."</i>	18
Instituição da Política de Economia Circular e do Selo Produto Economicamente Circular	19
<i>PL 1755/2022 - Autoria: Dep. José Nelfo (PP/GO), que "Institui o Programa de Incentivo à Economia Circular."</i>	19
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	20
BENEFÍCIOS.....	20
Atendimento integral pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência ou doenças raras	20
<i>PL 105/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o atendimento prestado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras."</i>	20
Atribuição de natureza exemplificativa para o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar	20

PL 1542/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei dos Planos de Saúde para definir como exemplificativo o rol de procedimentos."	21
Sustação parcial de Resolução que considera taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde	21
PDL 187/2022 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Susta os efeitos do art. 2º, caput, da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde – ANS."	21
DURAÇÃO DO TRABALHO	21
Acréscimo na remuneração do motorista de cargas para a realização de atividades acessórias	21
PL 1770/2022 - Autoria: Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as hipóteses de serem agregadas novas atividades na jornada de motoristas de empresas de transporte de cargas."	22
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	22
Contratação de atletas paradesportivos para o cômputo da cota de pessoas com deficiência	22
PL 1711/2022 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facultar às empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, para fins de cumprimento do disposto no art. 93, contratar atletas paradesportivos."	22
FGTS	23
Movimentação do FGTS em decorrência de pedido de demissão.....	23
PL 1747/2022 - Autoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE), que "Altera o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir acesso à conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando do seu pedido de demissão."	23
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	24
Permissão de ausência ao serviço para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas	24
PL 1776/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas."	24
INFRAESTRUTURA	24
Regime fiscal favorecido para os biocombustíveis.....	24
PEC 15/2022 - Autoria: Sen. Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que "Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os	

<i>biocombustíveis."</i>	24
Auxílio financeiro para os estados que tiveram redução nas alíquotas do ICMS incidente sobre combustíveis.....	25
<i>PEC 16/2022 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Constituição Federal para estabelecer que a União prestará auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural."</i>	25
Autorização para a cessão do excedente de óleo e gás da União.....	26
<i>PL 1583/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas."</i>	26
Sustação de Decisão da ANEEL que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022- 2023	26
<i>PDL 260/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG), que "Susta os efeitos da Resolução publicada em 21 de junho de 2022, que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023 e dá outras providências."</i>	26
Estabelecimento de situação de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis	27
<i>PL 1704/2022 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO), que "Estabelece diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis."</i>	27
Instituição do Fundo de Compensação dos Combustíveis	27
<i>PL 1566/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Cria o Fundo de Compensação dos Combustíveis, dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP e dá outras providências."</i>	27
Alteração da Lei que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída	28
<i>PL 1709/2022 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)."</i>	28
Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - REPETRO	29
<i>PL 1724/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Revoga tratamento tributário favorecido das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; estabelece normas gerais para destinação do recurso orçamentário e financeiro em decorrência do superávit fiscal produto da arrecadação por revogação das renúncias fiscais, e dá outras providências."</i>	29

Cadastramento e registro do trabalhador portuário no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário	30
PL 1740/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre o cadastramento e o registro do trabalhador portuário no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário nas condições especificadas.".....	30
Destinação da arrecadação da Cide ao pagamento de subsídios para produtores e importadores de óleo diesel.....	30
PL 1744/2022 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a política de preços de derivados de petróleo, a Lei nº 9.249, de 1995, para instituir a tributação de dividendos, a Lei nº 10.336, de 2001, para incluir nova destinação para as receitas relacionadas à CIDE-Combustível."	30
Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Sulgipe.....	31
PDL 261/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.035, de 17 de maio de 2022, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD".....	31
Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa.....	31
PDL 262/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.023, de 19 de abril de 2022, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A – ESE."	32
Sustação da Resolução da ANEEL que autoriza aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023.....	32
PDL 265/2022 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3046/2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023."	32
PDL 267/2022 - Autoria: Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória aprovada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que aumenta os valores das bandeiras tarifárias para o período de julho de 2022 a junho de 2023, e dá outras providências."	32
SISTEMA TRIBUTÁRIO	33
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	33
Estabelecimento de regras para o contencioso administrativo fiscal	33
PLP 88/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com o objetivo de estabelecer regras para o contencioso administrativo fiscal em todo o país."	33

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	34
Execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública	34
PL 1599/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Dispõe sobre a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública."	34
INTERESSE SETORIAL	35
AGROINDÚSTRIA	35
Classificação de barragens para irrigação e represas vinculadas às atividades agrossilvipastorais como utilidade pública	35
PL 1765/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Classifica como de utilidade pública as barragens, sistemas de captação, condução, distribuição de água para irrigação e atividades agrossilvipastorais e dá outras providências."	35
ALIMENTÍCIA	36
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre produtos que compõem a Cesta Básica	36
PL 1606/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Zera as alíquotas do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional."	36
Definição dos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional como bens essenciais	36
PLP 89/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens essenciais os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional."	36
Incidência de imposto de exportação sobre grupo de alimentos considerados estratégicos	37
PL 1586/2022 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA), que "Altera o Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências."	37
CONSTRUÇÃO CIVIL	38
Obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental para as atividades ou empreendimento causadores de degradação do meio ambiente	38
PL 1545/2022 - Autoria: Dep. DR. JAZIEL (PL/CE), que "Altera a Lei nº 6.938, de 1981, para estabelecer a obrigatoriedade de incluir profissional com qualificação em direito ambiental nas equipes técnicas multidisciplinares que elaboram os estudos prévios de impacto ambiental para atividades ou empreendimento potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente."	38
Autorização da reutilização de Areia Descartada de Fundição	38

<i>PL 1676/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR), que "Dispõe sobre a utilização de Areia Descartada de Fundição."</i>	38
Instituição de cota única às atividades das concessionárias de rodovias no âmbito do REIDI	39
<i>PL 1712/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Prevê a criação de cota única de tributos relacionados à atividade das concessionárias de rodovias, no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI."</i>	39
ENERGIA ELÉTRICA	40
<i>Inclusão de prosumidores nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica</i>	40
<i>PL 1554/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, para incluir os consumidores-geradores (prosumidores), regulados pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica."</i>	40
ENERGIA ELÉTRICA	40
<i>Isenção do IPI e ICMS sobre produtos, equipamentos e insumos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar e eólica</i>	40
<i>PL 1762/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, dos produtos e insumos destinados à geração de energia solar e eólica, altera a Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964 e dá outras providências."</i>	40
FARMACÊUTICA	41
<i>Revogação de Lei que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado</i>	41
<i>MPV 1126/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado"</i>	41
<i>Instituição do Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte seguro de Medicamentos</i>	41
<i>PL 1654/2022 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP), que "Institui o Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte Seguro de Medicamentos."</i>	41
FUMO	42
<i>Proibição de uso de animais em estudos com a finalidade de avaliar os efeitos do tabaco sobre a saúde humana</i>	42
<i>PL 1715/2022 - Autoria: Dep. MARIA ROSAS (REPUBLICANOS/SP), que "Dispõe sobre o uso de animais em estudos sobre os efeitos do tabaco na saúde humana."</i>	42
PETROLÍFERA	43

Autorização da revogação da Política de Preço de Paridade Internacional	43
PL 1729/2022 - Autoria: Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, autorizando a União a revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS em favor dos brasileiros."	43
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	43
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	43
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	43
Prorrogação do Estado de Calamidade Pública em decorrência da Covid-19 no Paraná	43
PDL 05/2022, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que reconhece para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51/2022.	43
Alteração na estrutura de carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Paraná.....	44
PL 292/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 11.713/1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.	44
Extingue e cria cargo no Quadro Próprio do Poder Executivo, para adequar a remuneração após a inatividade.....	45
PL 293/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 13.666/2002, que institui o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná— QPPE.	45
MEIO AMBIENTE.....	45
Criação da Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular no Paraná	45
PL 278/2022, de autoria da Dep. Maria Victoria (PP), que institui a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular.	45
Disciplina o termo “efetiva necessidade” para o porte de arma, e no que couber a legislação ambiental	47
PL 282/2022, de autoria do Dep. Coronel Lee (Democracia Cristã), que disciplina a circunstância da efetiva necessidade, ao atirador, por exercício da atividade exercida, desporto e no que couber a legislação ambiental e dá outras providências.	47
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	47
Criação da Política Pública Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Paraná.....	47
PL 280/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que institui a Política Pública	

<i>Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Paraná e dá outras providências.....</i>	47
INTERESSE SETORIAL.....	48
AGROINDÚSTRIA	48
<i>Proibição da utilização do princípio ativo fipronil</i>	48
<i>PL 288/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), Dep. Professor Lemos (PT) e Dep. Tadeu Veneri (PT), que dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil no Estado do Paraná.....</i>	48
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	49
<i>Redução do ICMS na aquisição de veículos novos para a utilização de transporte autônomo de passageiros.....</i>	49
<i>PL 285/2022, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a redução do ICMS na aquisição de veículos novos para a utilização exclusiva em prestação de serviço autônomo de transporte remunerado, privado e individual de passageiros em viagens solicitadas por usuários através de aplicativos de transporte de passageiros.</i>	49
<i>Redução do ICMS na aquisição de motocicletas e motonetas novas para a utilização de prestação de serviço autônomo</i>	50
<i>PL 286/2022, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a redução do ICMS na aquisição de motocicletas e motonetas novas para a utilização exclusiva em prestação de serviço autônomo de coleta, transporte e entrega de mercadorias prestados por meio de serviços de motofrete no Estado do Paraná.</i>	50
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	51
<i>Concessão de Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos.....</i>	51
<i>PL 287/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD), que concede o Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia/PR.</i>	51

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais

MSC 99/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Texto da proposta de adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais, concluído em Genebra, na Suíça, em 2 de julho de 1999."

Propõe a adesão do Brasil ao anexo Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais.

- O Acordo permite depósito centralizado de pedidos para proteção simples, rápida e a custos reduzidos de desenhos ou modelos industriais em 92 países, dentre eles, Estados Unidos, Japão e Reino Unido.
- A proposta de adesão ao Acordo visa garantir às empresas e usuários desses países a facilidade de registro de seus desenhos no mercado brasileiro, de forma a reduzir os custos de transação e atrair investimentos.
- O Acordo regulamenta o pedido e registro internacional, dispondo sobre o procedimento para o depósito do pedido, as taxas de designação, o adiamento ou recusa da publicação, os efeitos do registro, a duração da proteção, entre outras determinações.
- O pedido internacional deverá ser acompanhado por requerimento de registro internacional, dados relativos ao requerente, número de cópias de uma reprodução, indicação do produto ou dos produtos que constituem o desenho industrial, indicação das Partes Contratantes designadas, bem como as taxas prescritas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Transformada no PDL 274/2022

Fonte: CNI

Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados

PL 1780/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, e

dá outras providências."

Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados, exceto veículos automotores, por meio de contrato de distribuição, estabelecendo obrigações e vedações a esses agentes.

- São objetos do contrato de distribuição: o fornecimento dos produtos industrializados a serem adquiridos pelo distribuidor e revendidos dentro de seu território e o uso gratuito da marca do fornecedor pelo distribuidor.
- Entre as principais obrigações do fornecedor estão: fornecer somente as mercadorias solicitadas pelo distribuidor; registrar, por escrito, as exigências dirigidas ao distribuidor; promover propaganda regular dos produtos revendidos pelo distribuidor; e atender aos pedidos de compra do distribuidor.
- Destacam-se as seguintes vedações ao fornecedor: exigir do distribuidor obrigações superiores à sua capacidade econômica; exigir a aquisição de quantidades mínimas de quaisquer produtos; exigir a venda casada; iterar as condições contratuais para dificultar seu cumprimento pelo distribuidor; impor a contratação de prestadores de serviços; interferir na gestão do distribuidor; e praticar preços de venda que causem concorrência desleal na revenda.
- O contrato de distribuição deverá, inicialmente, ter prazo não inferior a cinco anos, desde que tal prazo seja suficiente para o distribuidor obter o retorno de seu investimento, podendo ser prorrogado.
- Impõe obrigações ao fornecedor quando este optar pela extinção imotivada do contrato de distribuição. Entre essas, está a obrigação de arcar com todo o passivo trabalhista e os equipamentos adquiridos para execução do contrato.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2059/2019

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aumento do limite do Simples Nacional

PLP 93/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar o limite de receita bruta autorizado para fins de adesão ao Simples Nacional."

Aumenta o limite da receita bruta de microempresas e empresas de pequeno porte para fins de

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

adesão ao Simples Nacional, conforme o disposto abaixo:

I - Microempresa: de R\$ 360 mil para 460 mil.

II - Empresa de pequeno porte: de R\$ 4,8 milhões para R\$ 6,1 milhões.

III - Aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional: de R\$ 1,8 milhões para R\$ 2,3 milhões.

Esta proposição entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 32/2020

Fonte: CNI

Sublimite estadual, transferência de créditos tributários e drawback para MPEs do Simples Nacional

PLP 92/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências."

Promove diversas alterações na Lei Geral das MPEs (LC 123/2006), com destaque para a determinação de que o Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública; alteração do sublimite estadual; possibilidade de transferência de créditos tributários e permissão de utilização do regime aduaneiro especial do drawback pelas MPEs.

- Permite que o SEBRAE atue como agente de desenvolvimento das MPE e do desenvolvimento territorial, prestando suporte também ao Governo Federal, aos estados, Distrito Federal, municípios e demais entidades públicas.

ADESÃO

- Permite a adesão ao Simples Nacional de empresa que participe de grupo empresarial com faturamento global superior ao limite, desde que atuem em ramos de atividade econômica (CNAE) diferentes. Revoga a proibição de adesão ao Simples de empresa de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

- Permite a permanência da pessoa jurídica no Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão. Não se aplicará a exclusão do Simples Nacional por ausência ou irregularidade de inscrição estadual ou municipal.

- Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios

emitirão Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

- Determina que a opção pelo Simples Nacional será simultânea à inscrição no cadastro fiscal federal, e a verificação de situação cadastral e atividades vedadas será feita automaticamente pela RFB.

TRIBUTAÇÃO

- Determina que o Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública.

- Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas, os Estados com participação de até 1% do PIB poderão optar pela aplicação de sublimite de até R\$ 1,8 milhão. Estados com participação superior a 1% do PIB poderão optar pela aplicação de sublimite de R\$ 3,6 milhões.

- Passa a permitir que as MPEs façam jus à apropriação e à transferência de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional quando houver disposição legal pelo ente federado instituidor do tributo. O CGSN disciplinará da transferência de créditos no caso do PIS/Cofins.

COMPRAS PÚBLICAS

- Permite a contratação de MEI pelas administrações públicas federal, estadual e municipal em editais específicos para contratação de serviços específicos de pequenos reparos.

- Aumenta o limite atual de R\$ 80 mil para R\$ 360 mil (limite de microempresa) para processos licitatórios exclusivos para MPEs.

MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL

- Permite a realização negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, que independe de regulamentação pelo Poder Executivo.

- Permite a comercialização de produtos da agroindústria artesanal em todo o território nacional.

- Isenta as MPEs do Simples Nacional do pagamento de valores, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação.

- Determina a obrigatoriedade de o Poder Executivo implementar no âmbito do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, estatísticas detalhadas a respeito da participação das MPEs

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

no comércio exterior brasileiro.

- Permite a utilização do regime aduaneiro especial do drawback pelas MPEs.
- Conceitua exportações de serviços para o exterior como a prestação de serviços por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, ainda que a entrega dos serviços se verifique no território nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, exceto com relação às alterações nos §§ 1º-B e 28 do art. 18 e no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que produzirão efeitos a partir do oitavo mês subsequente ao da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de reserva de vagas em sociedades empresárias, e instituição de ensino superior para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+

PL 1540/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre as Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, institui política de reserva de cargos, em sociedades empresárias, para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para garantir aos jovens atendidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+ vagas nas instituições federais de ensino superior."

Dispõe sobre as Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, institui política de reserva de cargos em sociedades empresárias, para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, e garante aos jovens atendidos pelas Casas vagas nas instituições federais de ensino superior.

A empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher no mínimo 1% de seus cargos com jovens acolhidos por Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, nos termos do regulamento.

O Poder Público será responsável pela criação e pela manutenção de serviços de acolhimento de jovens com idade entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal, compulsoriamente afastados do convívio familiar por motivo de discriminação de gênero ou de

orientação sexual.

As Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+ deverão ofertar aos jovens acolhidos capacitação e profissionalização com vistas à inclusão produtiva.

O apoio técnico deverá disponibilizar condições para que os jovens sejam orientados e encaminhados para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, garantindo acesso a atendimento individualizado no Sistema Único de Saúde (SUS) e a programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

Altera a Lei que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio para estabelecer que a instituição federal de ensino superior deverá ofertar vagas para os jovens atendidos pelo serviço socioassistencial de Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, nos termos do regulamento.

Esta proposição entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 08/06/2022.

Fonte: CNI

Transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial

MPV 1124/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão."

Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, mantidas a estrutura Organizacional e as competências.

- Cria Cargo Comissionado Executivo - CCE-18 de Diretor Presidente da ANPD, sem aumento de despesa, mediante a transformação de um CCE-17 e de um CCE-2 alocados na estrutura da ANPD.

- Define que constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República, e que venha a adquirir ou a incorporar.

- Torna irrecusável a requisição para Presidência da República por servidores, militares e

empregados requisitados para a ANPD, até 31 de dezembro de 2026.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 14/06/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 14/06/2022 a 20/06/2022. Comissão Mista: * Sobrestar Pauta: a partir de 11/08/2022. Congresso Nacional: 14/06/2022 a 25/08/2022

Fonte: CNI

Alteração do Código Civil para dispor sobre matéria processual tributária, tanto na seara judicial, quanto no âmbito do processo administrativo fiscal

PL 1600/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Dá nova redação à Lei nº13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ao Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e à Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009."

Regulamenta os julgamentos em plenário virtual, atualiza a legislação processual civil com entendimentos já consolidados na jurisprudência e legaliza a penhora de criptoativos.

- Altera o Código Civil para incluir os tribunais administrativos entre os responsáveis pela jurisdição civil.
- Determina que os princípios e garantias inerentes ao devido processo legal previstos no Código de Processo Civil serão observados em processos eleitorais, trabalhistas e administrativos.
- Proíbe o judiciário de ter acesso às chaves privadas dos usuários de criptomoedas em execuções da Fazenda Nacional.
- Faculta ao executado o oferecimento de criptoativos como garantia.
- Permite que a Fazenda Pública solicite a complementação da penhora na hipótese em que a volatilidade dos criptoativos deixar de corresponder ao valor executado.
- Permite a realização de julgamento virtual do processo em caso de jurisprudência consolidada pelos Tribunais Superiores.
- Limita o sobrerestamento de processos administrativos fiscais que versem sobre a mesma matéria às matérias tratadas no processo administrativo às quais haja identidade com os recursos

extraordinário e especial repetitivos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Alteração das regras sobre prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais

PL 1734/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), a fim de aprimorar as regras na contagem dos prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais."

Altera as regras na contagem dos prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais.

- Exige que a prorrogação e restituição dos prazos supracitados sejam realizadas automaticamente pelo sistema, variando de acordo com o tempo que o sistema se tornar indisponível.
- Considera indisponibilidade do sistema a falha em consulta aos autos digitais, em transmissão eletrônica de atos processuais, ou no acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.
- Responsabiliza o usuário pela aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICPBrasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portável.
- Exige que a indisponibilidade previamente programada seja ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Criminalização da violência física no ambiente de trabalho contra a mulher

PL 1798/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera o código penal para qualificar como crime a violência física contra a mulher no ambiente de trabalho."

Altera o Código Penal para tornar crime a violência física no ambiente de trabalho contra a mulher.

- Estabelece pena de reclusão de 2 a 5 anos se a conduta resultar em grave sofrimento físico no ambiente de trabalho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5574/2020

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)

PL 1684/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências."

Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), a partir de diretrizes como: i) cumprimento das metas da Contribuição Nacionalmente Determinada no âmbito do Acordo de Paris e ii) gradual implementação do mercado regulado, por meio do estabelecimento de metas de emissões de GEE com base em planos setoriais de mitigação e de adaptação previstos na PNMC;

- Atribui natureza jurídica de valor mobiliário às unidades de Redução Verificada de Emissões (RVE) e permite que sejam negociadas em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado;

- Remete para regulamento pontos como os limites de emissões de GEEs para os setores regulados e transações de RVE por meio de um sistema de comércio de direitos de emissão, a partir

de sua distribuição gratuita ou via leilões;

- Determina que, para a instituição do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), serão adotadas medidas para assegurar a participação dos setores regulados, da sociedade civil e da academia na formulação das regras de funcionamentos dos mercados regulado e voluntário;
- Exclui do MBRE a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e define que os Créditos de Descarbonização do RenovaBio não se confundem com as unidades de RVE.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição da Política de Economia Circular e do Selo Produto Economicamente Circular

PL 1755/2022 - Autoria: Dep. José Nelfo (PP/GO), que "Institui o Programa de Incentivo à Economia Circular."

Institui a Política de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular.

- Constam entre os requisitos da Política a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos, o direito a transparência das informações nas relações de consumo e a responsabilidade ambiental.
- Institui o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.
- Constam entre os critérios para a concessão do Selo:
 - I - procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos, do potencial de poluição e degradação do meio ambiente;
 - II - procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;
 - III - emprego de fontes renováveis de energia; maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos;
 - IV - existência de sistema de logística reversa.
- Permite que, após concessão do selo, os beneficiários o utilizem para efeitos de marketing e

para obtenção de lucros financeiros, creditícios ou econômicos de outra natureza.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 5296/2016

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

BENEFÍCIOS

Atendimento integral pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência ou doenças raras

PL 105/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o atendimento prestado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras."

Exige fornecimento de atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras pelas operadoras do Plano Privado de Assistência à Saúde e de qualquer produto, serviço e contrato que apresente outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira.

- Obriga as operadoras a oferecerem cobertura necessária para atendimento multiprofissional, respeitadas as solicitações do médico assistente que acompanha a pessoa com deficiência e a pessoa com doença rara.
- Responsabiliza a Agência Nacional de Saúde Suplementar e os órgãos de proteção ao consumidor pela fiscalização, apuração de denúncias e autuação, em caso de descumprimento das obrigações.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD)

Fonte: CNI

Atribuição de natureza exemplificativa para o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

Suplementar

PL 1542/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei dos Planos de Saúde para definir como exemplificativo o rol de procedimentos."

Especifica que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é instrumento exemplificativo da lista de procedimentos de cobertura obrigatória instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não eximindo os planos de saúde de cobrirem procedimentos não incluídos na relação.

- Mediante a demonstração de critérios técnicos, da necessidade e da pertinência do tratamento, poderá o judiciário determinar que o plano garanta ao beneficiário a cobertura de procedimento não previsto pela agência reguladora.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 376/2022

Fonte: CNI

Sustação parcial de Resolução que considera taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

PDL 187/2022 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Susta os efeitos do art. 2º, caput, da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde – ANS."

Susta os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa nº 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que considera taxativo, para fins de cobertura, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde disposto na Resolução.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Acréscimo na remuneração do motorista de cargas para a realização de atividades

acessórias

PL 1770/2022 - Autoria: Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as hipóteses de serem agregadas novas atividades na jornada de motoristas de empresas de transporte de cargas."

Estabelece acréscimo na remuneração, benefícios e demais verbas, no percentual mínimo de 15%, quando agregadas atividades acessórias ou complementares na jornada de trabalho do motorista de cargas, inclusive relativas ao processo de entrega ou descarga de mercadorias.

- Considera alteração do contrato individual de trabalho quando o empregador determina que os motoristas de empresas de transporte de cargas realizem atividades acessórias ou complementares.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contratação de atletas paradesportivos para o cômputo da cota de pessoas com deficiência

PL 1711/2022 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facultar às empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, para fins de cumprimento do disposto no art. 93, contratar atletas paradesportivos."

Faculta às empresas com mais de 200 empregados contratar atletas paradesportivos.

- Permite que a contratação do atleta paradesportivo seja efetivada em qualquer estado da federação, independentemente do local da sede da empresa e da residência do beneficiário, que se dedicará exclusivamente a treinamentos e competições paradesportivas durante o horário de trabalho.

- Exige que o número de contratações de atletas paradesportivos não ultrapasse 50% da cota para reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

- Condiciona a contratação à participação anterior do atleta em pelo menos uma paralimpíada, campeonato mundial ou panamericano, ou ainda ao último campeonato regional ou nacional da

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

modalidade que pratica.

- Exige que o atleta contratado:

I - use e divulgue a marca da empresa nos uniformes de treino e de competições;

II - tenha rotina de engajamento nas redes sociais e plano de divulgação da marca da empresa, conforme estabelecido pelas partes; e

III - mantenha-se cursando a educação básica, superior ou equivalente, ou ainda cursos de capacitação profissional, pós-graduação ou língua estrangeira.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 01/07/2022 - Prazo para apresentação de emendas - CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Fonte: CNI

FGTS

Movimentação do FGTS em decorrência de pedido de demissão

PL 1747/2022 - Autoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE), que "Altera o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir acesso à conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando do seu pedido de demissão."

Permite movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência de pedido de demissão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e

Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Permissão de ausência ao serviço para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas

PL 1776/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas."

Permite a ausência do trabalhador ao serviço por três dias por ano, sem prejuízo do salário, para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7464/2017

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Regime fiscal favorecido para os biocombustíveis

PEC 15/2022 - Autoria: Sen. Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que "Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis."

Atribui ao Poder Público o dever de manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma da lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes.

- Enquanto não entrar em vigor a lei complementar, o diferencial competitivo será garantido pela manutenção da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos.

- Impede que a lei complementar federal estabeleça diferencial competitivo em patamar inferior

ao vigente em 15 de maio de 2022 nos primeiros 20 anos após a promulgação deste dispositivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 17/06/2022 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fonte: CNI

Auxílio financeiro para os estados que tiveram redução nas alíquotas do ICMS incidente sobre combustíveis

PEC 16/2022 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Constituição Federal para estabelecer que a União prestará auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural."

Determina que a União repasse, na forma de auxílio financeiro, o valor de até R\$ 29,6 bilhões para os Estados e o Distrito Federal que estabelecerem, simultaneamente:

I - alíquota zero para o Imposto sobre ICMS incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural; e

II - alíquota de 12% para o ICMS incidente sobre o etanol hidratado comercializado em seu território.

- As despesas decorrentes do auxílio financeiro serão atendidas por meio de crédito extraordinário e, no exercício financeiro de 2022, não serão consideradas para fins do limite estabelecido às despesas primárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o art. 1º revogado na data de 31 de dezembro de 2022.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Autorização para a cessão do excedente de óleo e gás da União

PL 1583/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas."

Autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas.

- Determina que a referida cessão implicará a inclusão do vencedor da licitação no consórcio com a empresa pública responsável pela gestão de contratos de partilha de produção, assim como a exclusão da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) da relação contratual, nos termos do disposto no edital de licitação.
- Competirá ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia, com subsídios da ANP e da PPSA, proporem ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) o valor mínimo a ser pago à União pela referida cessão, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho.
- Competirá ao CNPE estabelecer as diretrizes para a licitação, aprovar o valor mínimo supracitado, e aprovar o edital de licitação e as respectivas minutas de contrato para a cessão e de termo aditivo ao contrato de partilha de produção propostos pela ANP.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Sustação de Decisão da ANEEL que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023

PDL 260/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG), que "Susta os efeitos da Resolução publicada em 21 de junho de 2022, que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023 e dá outras providências."

Susta os efeitos da Decisão de 21 de junho de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

(ANEEL), que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023.

I - Bandeira Verde: Sem custo adicional;

II - Bandeira Amarela: R\$ 2,989 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos;

III - Bandeira Vermelha 1: R\$ 6,500 a cada 100 kWh consumidos;

IV - Bandeira Vermelha 2: R\$ 9,795 a cada 100 kWh consumidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Estabelecimento de situação de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis

PL 1704/2022 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO), que "Estabelece diretrizes para política de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis."

Estabelece situação de emergência transitória de preços de combustíveis fósseis, a ser declarada pelo Poder Executivo.

- Os preços dos combustíveis fósseis elencados na situação de emergência deverão seguir: (i) a livre concorrência no longo prazo; (ii) a defesa dos interesses dos consumidores no curto prazo; e (iii) a redução dos efeitos da volatilidade no mercado interno de combustíveis fósseis.

- Durante o período de emergência, o preço teto de comercialização dos combustíveis fósseis de origem nacional deverá ser inferior ao Preço de Paridade de Exportação (PPE).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 20/06/2022

Fonte: CNI

Instituição do Fundo de Compensação dos Combustíveis

PL 1566/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Cria o Fundo de Compensação dos Combustíveis, dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito

de petróleo – GLP e dá outras providências."

Institui o Fundo de Compensação dos Combustíveis e estabelece diretrizes da política de preços de venda para distribuidores e comercializadores de gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), produzidos no Brasil e importados.

- Os preços internos praticados por produtores e importadores da gasolina, diesel e GLP terão como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção, os custos de importação e os índices da inflação no Brasil.
- O Poder Executivo deverá aplicar recursos orçamentários para a recompensação e subsídios financeiros com o objetivo de intervir nos preços dos combustíveis e do GLP.
- A Petrobras deverá aplicar no Fundo de Compensação dos Combustíveis os recursos do lucro excedente relativo ao exercício fiscal anterior, consideradas as seguintes diretrizes:
 - I - O lucro excedente será considerado por meio de regulamentação própria e levará em consideração os lucros e dividendos das ações e dos acionistas;
 - II - Serão utilizados como parâmetros os percentuais de lucro médio dos últimos dez anos e a segurança jurídica da Petrobras; e
 - III - Os valores considerados excedentes serão aplicados no Fundo de Compensação dos Combustíveis e serão utilizados com o objetivo de diminuir os impactos financeiros dos combustíveis e do GLP no mercado interno.
- O Fundo será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá a utilização de bandas de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços de combustíveis, definindo a frequência de reajustes e os mecanismos de compensação.
- Permite que o Fundo receba recursos oriundos da variação de preços em relação à banda de preços, bem como da variação dos valores relativos ao lucro excedente definido pela Petrobras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1294/2021

Fonte: CNI

Alteração da Lei que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída

PL 1709/2022 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação

de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)."

Altera a redação da Lei que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

- Especifica que o faturamento de energia das unidades beneficiárias da energia oriunda de microgeradores e minigeradores deve considerar a incidência sobre toda a energia elétrica ativa compensada exclusivamente dos percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição, à quota de reintegração regulatória dos ativos de distribuição e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Fonte: CNI

Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - REPETRO

PL 1724/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Revoga tratamento tributário favorecido das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natura; estabelece normas gerais para destinação do recurso orçamentário e financeiro em decorrência do superávit fiscal produto da arrecadação por revogação das renúncias fiscais, e dá outras providências."

Revoga tratamento tributário favorecido das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural - REPETRO.

- Os valores relativos ao montante da renúncia fiscal, deduções, suspensões e da moratória serão utilizados:

I - 70,0%, para custear o financiamento do equilíbrio econômico e financeiro nas contrataizações de ações e serviços em saúde, complementar, ao SUS, no âmbito dos procedimentos classificados nos níveis de Média e Alta Complexidade;

II - 30,0% para financiar o Fundo de Estabilização de preços dos Combustíveis, destinados a custear subsídios ou subvenções econômicas mediante contrapartida de garantia de periodicidade mínima anual para qualquer reajuste com aumento no preço do petróleo e combustíveis

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

destinados ao consumidor em território nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2267/2019

Fonte: CNI

Cadastramento e registro do trabalhador portuário no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário

PL 1740/2022 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre o cadastramento e o registro do trabalhador portuário no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário nas condições especificadas."

Assegura o cadastramento e o registro no órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário ao trabalhador que teve o seu registro cancelado, mas que não tenha sido integralmente indenizado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Destinação da arrecadação da Cide ao pagamento de subsídios para produtores e importadores de óleo diesel

PL 1744/2022 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a política de preços de derivados de petróleo, a Lei nº 9.249, de 1995, para instituir a tributação de dividendos, a Lei nº 10.336, de 2001, para incluir nova destinação para as receitas relacionadas à CIDE-Combustível."

Inclui entre as destinações do produto da arrecadação da Cide o pagamento de subsídios aos produtores e importadores de óleo diesel.

- Determina que a política de importação e exportação deve levar em conta a capacidade instalada de refino dos derivados de petróleo do país, observando as vantagens competitivas referentes aos preços nacionais e internacionais, optando por aquele que for menor para o

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

consumidor final.

- Encarrega a ANP pela fiscalização da formação de preços relativos à produção, à importação e à exportação da indústria do petróleo e seus derivados com vistas a garantir a lisura dos preços finais a serem cobrados do consumidor.
- Define como dever da Petrobras a implantação de política de preços considerando a média do custo de produção dos combustíveis no país e o preço dos combustíveis importados, acrescidos da margem de lucro.
- Sujeita, a partir de 1º de janeiro de 2023, os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota escalonada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3409/2021

Fonte: CNI

Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Sulgipe

PDL 261/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.035, de 17 de maio de 2022, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD"

Susta a Resolução Homologatória 3.035/2022 da Aneel, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica (RTP) de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (Sulgipe) e autorizou um aumento médio de 16,80% aos consumidores, que foi aplicado a partir de 22 de maio de 2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 8515/2017

Fonte: CNI

Sustação da Resolução da ANEEL que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual

de 2022 da Energisa

PDL 262/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.023, de 19 de abril de 2022, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A – ESE."

Susta Resolução Homologatória 3023/2022 da Aneel, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa Sergipe e autorizou aumento médio de 16,24% aos consumidores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6920/2002

Fonte: CNI

Sustação da Resolução da ANEEL que autoriza aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023

PDL 265/2022 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3046/2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023."

Susta Resolução Homologatória 3046/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que autorizou aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023 em até 63,7% a partir de 1º de julho de 2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Devolvida ao Autor

Fonte: CNI

PDL 267/2022 - Autoria: Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória aprovada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que aumenta os valores das bandeiras tarifárias para o período de julho de 2022 a junho de 2023, e dá outras providências."

Susta Resolução Homologatória 3046/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que autorizou aumento das bandeiras tarifárias 2022-2023 em até 63,7% a partir de 1º de julho

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

de 2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 108/2022

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Estabelecimento de regras para o contencioso administrativo fiscal

PLP 88/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com o objetivo de estabelecer regras para o contencioso administrativo fiscal em todo o país."

Estabelece regras gerais para os processos administrativos fiscais no âmbito da administração pública.

- Exige que as leis reguladoras do processo tributário administrativo disponham sobre a composição paritária dos órgãos julgadores de segunda instância administrativa, mediante composição de representantes da Fazenda Pública e dos contribuintes.
- Obriga os órgãos de deliberação colegiada a tomarem suas decisões por maioria, sendo vedada a proclamação de resultados mediante a utilização de voto de qualidade atribuído a qualquer das representações paritárias do órgão colegiado.
- Garante aos membros julgadores dos órgãos de deliberação colegiada paritária a equiparação quanto a sua remuneração mensal, carga de trabalho e metas, bem como benefícios idênticos com relação a férias, licenças e auxílio doença, acidente, maternidade e paternidade, consoante os parâmetros estabelecidos pelo servidor público representante da Fazenda Pública.
- Veda aos representantes dos contribuintes o exercício concomitante de atividades profissionais na iniciativa privada que não sejam aquelas mesmas permitidas aos servidores públicos representantes da Fazenda Pública.
- Exige que os órgãos julgadores de segunda instância contenham instância recursal para dirimir divergência jurisprudencial decorrentes das decisões proferidas pelos órgãos colegiados inferiores.

Esta proposição entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua

publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública

PL 1599/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Dispõe sobre a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública."

Dispõe sobre a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

- Determina que a Dívida Ativa da União de natureza tributária será apurada e inscrita pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Permite que o sujeito passivo apresente junto ao órgão responsável pela inscrição garantia do cumprimento da respectiva obrigação em valor equivalente à integralidade do crédito e dos encargos decorrentes da inscrição.
- Exige notificação ao devedor sobre o teor da certidão para efetuar o pagamento, excluído o encargo que seria adicionalmente cobrado em decorrência do ajuizamento, solicitar o parcelamento do débito e prestar garantia do cumprimento integral da obrigação em cobrança.
- Caso não seja adotada pelo devedor qualquer das alternativas acima, a Fazenda Pública poderá comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, bem como averbar a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora.
- Impede restrições tendentes a forçar o pagamento, assegurando-se ao sujeito passivo a emissão de certidão de regularidade fiscal.
- Estabelece que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.
- Será deferida pelo Juiz a substituição da garantia prestada ao executado, a substituição dos bens penhorados por outros que venha a indicar à Fazenda Pública, e a promoção de Negócio Jurídico Processual.
- Estando a admissibilidade dos embargos dissociada da prestação de garantia, permite que o efeito suspensivo dos embargos à execução dependa unicamente da demonstração dos

requisitos para a concessão de tutela provisória.

- Considera de pequeno valor as execuções fiscais de crédito igual ou inferior a 60 salários-mínimos, em se tratando de Dívida Ativa da União e respectivas autarquias, e 40 salários-mínimos, em se tratando de Dívida Ativa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias.

- Determina que, enquanto vigente a causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário no bojo da ação proposta pelo devedor, por seu sucessor ou pelo responsável, é inexigível a prestação de garantia no âmbito da execução.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5080/2009

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Classificação de barragens para irrigação e represas vinculadas às atividades agrossilvipastoris como utilidade pública

PL 1765/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Classifica como de utilidade pública as barragens, sistemas de captação, condução, distribuição de água para irrigação e atividades agrossilvipastoris e dá outras providências."

Altera a Lei de proteção ao Bioma da Mata Atlântica e a Política Nacional de Irrigação para definir como de utilidade pública e interesse social as obras de construção de barragens para irrigação e represas vinculadas às atividades agrossilvipastoris.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre produtos que compõem a Cesta Básica

PL 1606/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Zera as alíquotas do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional."

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de produtos que compõem a Cesta Básica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 13/06/2022.

Fonte: CNI

Definição dos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional como bens essenciais

PLP 89/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens essenciais os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional."

Considera bens essenciais os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional.

- Veda a fixação de alíquotas sobre as operações relativas aos produtos supracitados, para fins de incidência do ITCMD, ICMS e IPVA, em patamar superior ao das operações em geral.
- Faculta ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional, como forma de beneficiar os consumidores em geral.
- Isenta os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional do ICMS.
- Exige que, nos quatro anos seguintes à publicação desta Lei, a União transfira aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal recursos a título de compensação integral pelas eventuais perdas de arrecadação decorrentes do disposto acima.
- Destina à compensação supracitada aos recursos provenientes de dividendos recebidos pela

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

União da PETROBRAS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 13/06/2022

Fonte: CNI

Incidência de imposto de exportação sobre grupo de alimentos considerados estratégicos

PL 1586/2022 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA), que "Altera o Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências."

Prevê a incidência de imposto de exportação sobre grupo de alimentos considerados estratégicos da dieta básica dos brasileiros nas situações de ameaças ao abastecimento interno.

- O Poder Executivo relacionará os produtos sujeitos ao imposto, além dos seguintes produtos alimentares:

(i) soja, milho e arroz, na forma de grãos, quando os respectivos estoques públicos estiverem situados em volumes abaixo do correspondente a 10% das previsões dos volumes do consumo nacional desses produtos; e

(ii) carnes de bovinos, suíños, e de frango, em forma in natura, nas situações de ameaças à regularidade do abastecimento interno.

- Regulamento disporá sobre os procedimentos técnicos e operacionais necessários para os períodos de início e final da incidência do imposto de exportação sobre os alimentos básicos discriminados.

- O órgão federal de agricultura manterá no seu sítio eletrônico informações atualizadas sobre os estoques públicos e as condições do suprimento interno dos produtos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental para as atividades ou empreendimento causadores de degradação do meio ambiente

PL 1545/2022 - Autoria: Dep. DR. JAZIEL (PL/CE), que "Altera a Lei nº 6.938, de 1981, para estabelecer a obrigatoriedade de incluir profissional com qualificação em direito ambiental nas equipes técnicas multidisciplinares que elaboram os estudos prévios de impacto ambiental para atividades ou empreendimento potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente."

Exige estudo prévio de impacto ambiental para as atividades ou empreendimento potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, a ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, um profissional com qualificação em direito ambiental, legalmente habilitado.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 10412/2018

Fonte: CNI

Autorização da reutilização de Areia Descartada de Fundição

PL 1676/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR), que "Dispõe sobre a utilização de Areia Descartada de Fundição."

Autoriza a reutilização de Areia Descartada de Fundição (ADF).

- Estabelece os procedimentos e as exigências técnicas a serem observadas por empresas geradoras e por empresas que se utilizam do material.
- Determina que a reutilização da ADF de forma ambientalmente adequada, será destinada a subprodutos de concreto e materiais de construção em geral e à cobertura diária de aterros sanitários.
- Estabelece que os receptores de resíduos de escória e refratários de fundição devem ter o licenciamento ambiental para o reuso do material.
- Exige que a gestão e gerenciamento de ADF observe o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Instaura os critérios para os geradores de ADF disponibilizarem os resíduos. Tais critérios devem respeitar o armazenamento sem contaminação com outros tipos de materiais, o

fornecimento de dados e classificação, bem como o teste de ecotoxicidade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4869/2020

Fonte: CNI

Instituição de cota única às atividades das concessionárias de rodovias no âmbito do REIDI

PL 1712/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Prevê a criação de cota única de tributos relacionados à atividade das concessionárias de rodovias, no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI."

Cria cota única de tributos relacionados às atividades das concessionárias de rodovias, no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

- Autoriza, em caráter opcional, o pagamento unificado equivalente a 4% da receita mensal do referido contrato de concessão do IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins.
- Define receita mensal como a totalidade das receitas auferidas pela concessionária no decorrer da sua atividade, bem como receitas e as variações monetárias decorrentes dessa operação.
- Desconsidera qualquer direito à restituição ou às compensações com o que for apurado pela concessionária.
- Impede que as receitas, os custos e as despesas próprias de outras atividades empresariais das concessionárias sujeita à tributação computem nas bases de cálculo do imposto e das contribuições.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Inclusão de prossumidores nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

PL 1554/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, para incluir os consumidores-geradores (prossumidores), regulados pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica."

Inclui os consumidores-geradores (prossumidores) nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica. Atualmente, os Conselhos possuem representantes das classes de consumo residencial, comercial, industrial, rural e poder público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Isenção do IPI e ICMS sobre produtos, equipamentos e insumos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar e eólica

PL 1762/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, dos produtos e insumos destinados à geração de energia solar e eólica, altera a Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964 e dá outras providências."

Isenta do recolhimento do IPI e ICMS os produtos, equipamentos e insumos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar e eólica.

- Determina que o Poder Executivo deverá instituir campanha permanente de fortalecimento e incentivos financeiros às micro e pequenas empresas cuja atividade econômica seja voltada à importação, comercialização, instalação e manutenção de sistemas geradores de energia solar

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

e eólica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3180/2019

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Revogação de Lei que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado

MPV 1126/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado"

Revoga a Lei 14.125/2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 15/06/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 15/06/2022 a 21/06/2022. Comissão Mista: * Sobrestar Pauta: a partir de 12/08/2022. Congresso Nacional: 15/06/2022 a 26/08/2022

Fonte: CNI

Instituição do Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte seguro de Medicamentos

PL 1654/2022 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP), que "Institui o Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte Seguro de Medicamentos."

Institui o Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte seguro de Medicamentos.

- Estabelece implementação do programa em todas as esferas da federação, seguindo as diretrizes do SUS, observando o estímulo a doação de medicamentos e a dispensação adequada

após prévia avaliação de farmacêutico habilitado.

- Determina que os medicamentos serão captados por doação de pessoa física ou jurídica e serão submetidas a triagem feita por farmacêutico habilitado.
- Impede a inclusão de medicamentos que estejam fora do prazo de validade, possuam qualquer comprometimento físico ou biológico, ou ainda que não possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Define que a doação será incentivada por meio de atividades desenvolvidas pelos entes Federais, como a promoção de palestras, eventos e ações educacionais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 821/2020

Fonte: CNI

FUMO

Proibição de uso de animais em estudos com a finalidade de avaliar os efeitos do tabaco sobre a saúde humana

PL 1715/2022 - Autoria: Dep. MARIA ROSAS (REPUBLICANOS/SP), que "Dispõe sobre o uso de animais em estudos sobre os efeitos do tabaco na saúde humana."

Proíbe a utilização de animais em estudos com a finalidade de avaliar os efeitos do tabaco sobre a saúde humana.

A infração caracteriza o crime de maus-tratos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4110/2021

Fonte: CNI

PETROLÍFERA

Autorização da revogação da Política de Preço de Paridade Internacional

PL 1729/2022 - Autoria: Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, autorizando a União a revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS em favor dos brasileiros."

Autoriza a União, por meio de ato privativo do Presidente da República, revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petrobras.

- Permite que a revogação da política aconteça por tempo determinado ou não, mediante justificativa técnica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1294/2021

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Prorrogação do Estado de Calamidade Pública em decorrência da Covid-19 no Paraná

PDL 05/2022, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que reconhece para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

encaminhada por meio da Mensagem nº 51/2022.

Prorroga os efeitos do Decreto Legislativo 29/2021 em 45 dias, estendendo a sua validade para o dia 14 de agosto de 2022 e se dá em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Plenário - Aprovado em 1ª Discussão – 04/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Alteração na estrutura de carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Paraná

PL 292/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 11.713/1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

Altera dispositivos da Lei que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Paraná, visando promover a revisão das Carreiras Técnicas Universitárias e do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, para valorizar os servidores e garantir melhora na estrutura e nos mecanismos de desenvolvimento funcional.

Dentre as alterações, cita-se a ampliação no número de níveis e revisão dos institutos de desenvolvimento da Carreira Técnica Universitária, com novos requisitos de tempo para fins da promoção e progressão, resgate do instituto da mudança de função, como forma de aproveitamento de funções obsoletas ou extintas ao vagar.

Além disso, visa a revisão do Adicional de Incentivo à Titulação da Carreira Docente (Magistério Público do Ensino Superior do Paraná), revisão dos valores das referências salariais da Tabela da Carreira Técnica Universitária, além da revisão textual de dispositivos com redação ambígua ou confusa que dão azo a interpretações divergentes.

O impacto orçamentário desta proposição será compensado conforme declaração chancelada pelo ordenador de despesas da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado para Sanção – 01/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Extingue e cria cargo no Quadro Próprio do Poder Executivo, para adequar a remuneração após a inatividade

PL 293/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 13.666/2002, que institui o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná— QPPE.

Altera dispositivos da Lei que cria o Quadro Próprio do Poder Executivo com o objetivo de instituir o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, extinguindo, a função correspondente.

A função do agente de segurança socioeducativo estava inserida no cargo de agente de execução. A função tinha como um dos componentes do vencimento a Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correcional Intra Muros — GADI, gratificação transitória, concedida em condição excepcional de prestação de serviço e não incorporável na inatividade.

A proposta visa sanar essa questão, criando o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo que passará a receber o Adicional de Atividade Socioeducativa —ASS, sendo retribuição financeira fixada em valor, de natureza permanente, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida inerente ao cargo.

O impacto orçamentário e financeiro será compensado conforme declaração chancelada pelo ordenador de despesas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à Sanção – 01/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação da Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular no Paraná

PL 278/2022, de autoria da Dep. Maria Victoria (PP), que institui a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular.

Cria a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular. Entende-se a Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o recondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Este programa tem como princípio a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos; a transparência nas relações de consumo; o direito à informação; a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; a eficiência no uso dos recursos naturais; o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

A Política Estadual de Economia Circular foi desenvolvida com o objetivo de reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual; estimular a economia da reciclagem; premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços; reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos; incutir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas; promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Para atingir os objetivos pretendidos, como instrumentos há a avaliação do ciclo de vida dos produtos; os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual; o Selo Produto Economicamente Circular; os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente; o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Fica instituído também o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

O regulamento disporá sobre as modalidades e critérios para concessão de autorização para uso do selo, devendo ser observados os procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos gerados e incremento da reciclagem, assim como destinação final ambientalmente adequada; os procedimentos adotados para redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável; os procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima; o emprego de fontes renováveis de energia; a maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos; a existência e participação em sistema de logística reversa.

Após concessão, pelo Poder Público, da autorização para uso do selo, será possível utilizá-lo para efeitos de marketing e para obtenção de benefícios financeiros, creditícios ou econômicos de outra natureza, enquanto perdurarem as razões para concessão do respectivo selo.

A autorização para uso do selo poderá ser cancelada quando ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde decorrentes da atividade, produto, processo produtivo ou prestação do serviço; a utilização do selo em desacordo com os requisitos estabelecidos na sua concessão; a alteração do processo produtivo; a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a concessão do selo.

O prazo de validade do selo será regulamentado via decreto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 28/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

Disciplina o termo “efetiva necessidade” para o porte de arma, e no que couber a legislação ambiental

PL 282/2022, de autoria do Dep. Coronel Lee (Democracia Cristã), que disciplina a circunstância da efetiva necessidade, ao atirador, por exercício da atividade exercida, desporto e no que couber a legislação ambiental e dá outras providências.

Determina que são circunstâncias da efetiva necessidade, reconhecendo seu risco, conforme a Lei que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição – Lei nº 2003, que a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido será concedida ao atirador, por exercício da atividade exercida e; ao atirador, pelo exercício do desporto.

Para fins desta legislação, o atirador deve ser integrante de entidades legalmente constituídas nos termos da legislação, devendo, no que couber, a observação da legislação ambiental.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 28/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Criação da Política Pública Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Paraná

PL 280/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que institui a Política Pública Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Paraná e dá outras providências.

Cria a Política Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Para efeitos desta legislação, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

São diretrizes desta política pública o atendimento multidisciplinar; a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliações; a disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações; o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e seus familiares; o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

O Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos, para que esta legislação seja efetivada.

A pessoa com fibromialgia passa a ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 28/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Proibição da utilização do princípio ativo fipronil

PL 288/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), Dep. Professor Lemos (PT) e Dep. Tadeu Veneri (PT), que dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil no Estado do Paraná.

Proíbe a aplicação foliar do princípio ativo fipronil, no Paraná.

Para fins desta legislação, considera-se aplicação foliar a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil.

O objetivo é reduzir a mortalidade e extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores; prevenir os efeitos das adversidades ambientais; e incentivar a produção melífera em unidade familiar ou comunitária.

Os órgãos estaduais de Agricultura e de Meio Ambiente poderão editar material informativo e orientativo visando atingir a finalidade desta proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 06/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Redução do ICMS na aquisição de veículos novos para a utilização de transporte autônomo de passageiros

PL 285/2022, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a redução do ICMS na aquisição de veículos novos para a utilização exclusiva em prestação de serviço autônomo de transporte remunerado, privado e individual de passageiros em viagens solicitadas por usuários através de aplicativos de transporte de passageiros.

Reduz o ICMS de automóveis de passageiros quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular devidamente cadastrado às empresas que controlam os aplicativos de transporte individual e que destinam o automóvel exclusivamente ao transporte autônomo de passageiros.

O tributo será recolhido, quando da aquisição de veículo automotor, observando os seguintes percentuais de 2% aos automóveis de passageiros de fabricação nacional equipados com motor de cilindrada não superior a 1.000 cm³ (mil centímetros cúbicos); de 4% aos automóveis de passageiros de fabricação nacional equipados com motor de cilindrada superior a 1.000 cm³ (mil centímetros cúbicos) e não superior a 1.500 cm³ (mil e quinhentos centímetros cúbicos); de 6% aos automóveis de passageiros de fabricação nacional equipados com motor de cilindrada superior a 1.500 cm³ (mil centímetros cúbicos) e não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos); de 7% aos automóveis de passageiros de fabricação nacional equipados com motor de cilindrada superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos).

A redução será aplicada aos veículos de fabricação nacional, equipados com motor elétrico, movido a combustão ou híbrido de no mínimo 4 (quatro) portas, incluindo a de acesso ao bagageiro, não abrangendo a aquisição de acessórios ao veículo, excetuados os acessórios que acompanham a fabricação original.

Será concedido o benefício, também, aos motoristas profissionais autônomos impedidos de continuar exercendo a atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido, exclusivamente, à utilização no transporte autônomo de passageiros.

A redução do tributo deverá ser aplicada somente a veículos cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos

nacionais vigentes à época da aquisição do bem.

O benefício poderá ser concedido uma única vez, dentro do período de 2 (dois) anos, ao veículo automotor e ao seu titular, que não poderá, concomitantemente, ser proprietário de nenhum outro veículo adquirido com o mesmo benefício.

A alienação do veículo adquirido com a redução tributária, antes de decorridos 2 (dois) anos da data da sua aquisição, acarretará a perda do benefício de redução fiscal e o imediato recolhimento do tributo reduzido, pela administração pública, devidamente atualizado de acordo com a legislação tributária vigente.

Para a obtenção do benefício, é necessário comprovar vínculo contratual com empresa mantenedora de aplicativos de transporte autônomo de passageiros; o exercício efetivo de atividade de transporte autônomo de passageiros há, pelo menos, um ano; o exercício efetivo de atividade de transporte autônomo de passageiros com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais; a autorização, permissão ou concessão para exploração remunerada do serviço de transporte individual de passageiros; e a posse da Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 06/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Redução do ICMS na aquisição de motocicletas e motonetas novas para a utilização de prestação de serviço autônomo

PL 286/2022, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a redução do ICMS na aquisição de motocicletas e motonetas novas para a utilização exclusiva em prestação de serviço autônomo de coleta, transporte e entrega de mercadorias prestados por meio de serviços de motofrete no Estado do Paraná.

Reduz o ICMS das motocicletas novas, de fabricação nacional, quando adquiridas por motociclistas profissionais que exerçam, em veículo de sua propriedade, atividade de prestação de serviço autônomo de coleta, transporte e entregas de mercadorias (motofrete) com utilização de motocicleta.

O tributo será recolhido, quando da aquisição de motocicleta, não superior a 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos), quando adquiridas por condutores motofretistas profissionais, observando o percentual de 4% (quatro porcento).

A redução do tributo será aplicável somente a veículos cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais vigentes à época da aquisição do bem.

O benefício somente poderá ser concedido uma única vez, dentro do período de 2 (dois) anos, à motocicleta ou motoneta e ao seu titular, que não poderá, concomitantemente, ser proprietário de nenhum outro veículo adquirido com o mesmo benefício.

A alienação do veículo adquirido com a redução tributária, antes de decorridos 1 (um) anos da data da sua aquisição, acarretará a perda do benefício de redução fiscal e o imediato recolhimento do tributo reduzido, pela administração pública, devidamente atualizado de acordo com a legislação tributária vigente.

Para a obtenção do benefício é necessário a comprovação de ter no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade; possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos um ano, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; o exercício efetivo de atividade profissional remunerada de coleta, transporte e entrega de cargas, através de motocicleta ou motoneta, há pelo menos seis meses e; autorização, permissão ou concessão para exploração remunerada do serviço de motociclista ou motofretista.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 29/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Concessão de Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos

PL 287/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD), que concede o Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia/PR.

Concede o Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia/PR, vinculado ao Município de Ribeirão do Pinhal/PR, devido a quantidade de empresas produtoras do insumo. Atualmente, são 14 (quatorze) empresas no distrito, sendo nove de produção industrial e cinco artesanais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 06/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVI. 07 de julho de 2022

devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.